



PREFEITURA DE  
**PORTO FELIZ**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel (15) 3261-9000

**6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cássio Habice Prado, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.030.404 SSP/SP, CPF 062.562.648-45 com endereço profissional acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Maurício Estimo Michelin, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.884.259 SSP/SP, CPF 203.953.768-66, com endereço profissional acima especificado e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023. Que "disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP;

CONSIDERANDO os valores individuais dos procedimentos com remuneração diferenciada pela Tabela SUS Paulista;

CONSIDERANDO os valores indicados por prestador.

As partes retro qualificadas firmam em 31 de janeiro de 2.024 o presente Termo Aditivo no qual ajustam o que segue:

Incluir na cláusula 4ª, conforme descrito abaixo:

4.1. "O valor do convênio nº 01/2022, retificado através do Termo Aditivo nº 05/2023 passa a ter acrescido o valor estimado de até R\$ 374.886,51 mensalmente, em razão da remuneração adicional variável e com valores diferenciados decorrentes da aplicação da Tabela SUS Paulista.

4.1.1. "A remuneração será condicionada à produção apurada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde – SIA/SUS e SIH/SUS e ficará condicionada ao repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, conforme Anexo I da Resolução SS nº 198/2023, e que serão feitos em observância aos períodos adotados pela SES/SP".

4.1.2. O não pagamento por parte da Secretaria de Estado da Saúde- SES/SP de qualquer valor referente ao disposto na Resolução SS nº 198/2023 em nenhum momento transfere o ônus do pagamento para a Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

As despesas decorrentes dessa alteração contratual correrão à conta da dotação orçamentária específica.

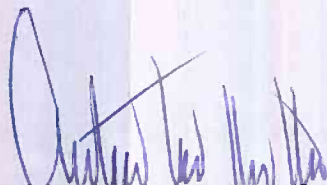
Ficam incorporados ao Termo Aditivo o seguinte Anexo Único:

Anexo Único:

I – Descrição dos procedimentos

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



**Antônio Cassio Habice Prado**  
**Prefeito Municipal**

Porto Feliz - SP, 31 de janeiro de 2024.



**Maurício Estimo Michelin**  
**Presidente da Santa Casa**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: